



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1280

de 06 / 10 / 2009

Processo nº: 57.819

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.340

Autor: **MESA**

Ementa: **Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.779/07, que institui o Programa de Orientação, Prevenção e Controle da Osteoporose.**

Arquive-se.

Almanfredi
Diretor
09/10/2009



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.340

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora 18/09/09	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 18/09/09	<i>CJR</i> Parecer nº 363	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 22/09/2009	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 22/09/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 22/09/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 553

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--

PUBLICAÇÃO
25/09/2009

Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 03
PROG. 53019

PP 4.658/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDECOL) 18/SET/09 13:57 057819

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CSE
Presidente
22/09/2009

APROVADO
Presidente
06/10/09

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.340
(MESA)

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.779/07, que institui o Programa de Orientação, Prevenção e Controle da Osteoporose.

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei n.º 6.779, de 06 de março de 2007, em vista do Acórdão de 12 de agosto de 2009 do Tribunal de Justiça de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 173.408-0/0-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18/09/2009

MESA

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO
1º. Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º. Secretário



(PDL nº. 1.340 - fls. 2)

Justificativa

Uma vez acordada na instância judicial competente a inconstitucionalidade da norma em questão, impõe-se suspender-lhe a execução, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo (art. 90, § 3º.) – o que leva a Mesa a submeter este projeto à apreciação do soberano Plenário.

MESA

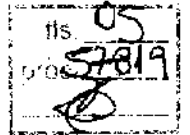
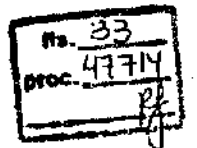
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO
1º. Secretário

ENIVALDO BARRIOS DE FREITAS
2º. Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 70**

PROCESSO Nº 47.714

Ref.: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 173.408-0/0-00, julgada procedente, relativa à Lei 6.799/07, que institui o Programa de Orientação, Prevenção e Controle da Osteoporose.

Trata-se de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que julgou inconstitucional a Lei 6.799/07, que institui o Programa de Orientação, Prevenção e Controle da Osteoporose. Referido acórdão foi disponibilizado no sítio daquele Tribunal, e publicado em 10 de setembro p.p. no Caderno da Justiça do Diário Oficial do Estado.

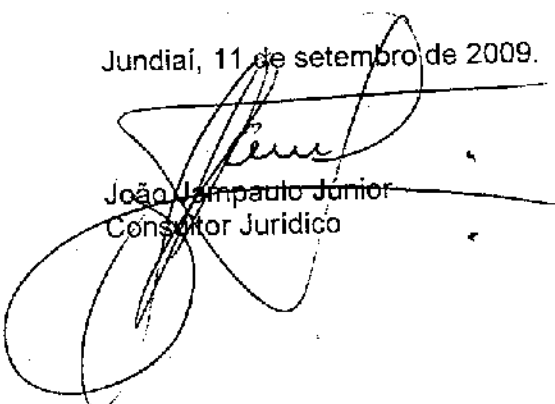
Assim, em face do que consta do citado acórdão, e com a juntada aos autos da decisão judicial, que fazemos neste ato, encaminhamos o processo legislativo à Secretaria da Casa para que elabore o competente projeto de decreto legislativo suspendendo a execução da lei, extirpando-a do nosso ordenamento jurídico.

É a orientação.

Providencie-se.

Jundiaí, 11 de setembro de 2009.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


João Lampião Junior
Consultor Jurídico



(Proc. 47.714)

LEI N.º 6.779, DE 06 DE MARÇO DE 2007

Institui o PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA OSTEOPOROSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de fevereiro de 2007, promulga a seguinte Lei:

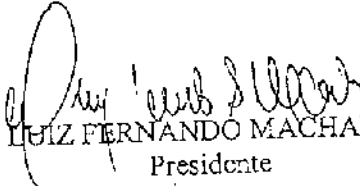
Art. 1º. É instituído o PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA OSTEOPOROSE, para promoção de atividades educativas e preventivas relacionadas à osteoporose, a saber:

- I - realização de palestras, cursos e seminários;
- II - orientação;
- III - exibição de filmes, materiais e equipamentos;
- IV - distribuição de material informativo, panfletos e *folders*.

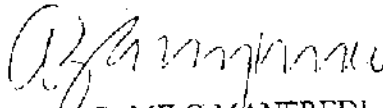
Art. 2º. O cumprimento desta lei far-se-á em parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de março de dois mil e sete (06/03/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de março de dois mil e sete (06/03/2007).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

No. 34
proc. 47314

ACÓRDÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº

15 07
57819



Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº 173.408-0/0-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI sendo requerido PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI:

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO VALLIM BELLOCCHI (Presidente), LUIZ TÂMBARA, MARCO CÉSAR, MUNHOZ SOARES, VIANA SANTOS, ALOÍSIO DE TOLEDO CÉSAR, BARRETO FONSECA, IVAN SARTORI, PALMA BISSON, ARMANDO TOLEDO, A.C. MATHIAS COLTRO, JOSÉ SANTANA, MARIO DEVIENNE FERRAZ, JOSÉ ROBERTO BEDRAN, MAURÍCIO VIDIGAL, EROS PICELI, ARTUR MARQUES, RIBEIRO DOS SANTOS, LAERTE SAMPAIO, LUIZ ANTÔNIO DE GODOY E RENATO NALINI.

São Paulo, 12 de agosto de 2009.

ROBERTO VALLIM BELLOCCHI

Presidente

BORIS KAUFFMANN

Relator



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL**

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 173.408.0/0-00
Recte Prefeito Municipal de Jundiaí
Recco Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Objeto Lei Municipal nº 6.779, de 06.03.2007

VOTO 16.843

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal instituindo programa e impondo atividades ao Poder Executivo, geradoras de despesas e sem indicação da fonte desses recursos. Iniciativa de edil. Inadmissibilidade. Iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (CE, art. 47, II e XIV, c.c. art. 5º e art. 144). Atribuições geradoras de despesas sem indicação dos recursos para tanto (CE, art. 25, c.c. art. 144). Inconstitucionalidade declarada.

- 1.** O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por meio desta ação direta, arguiu a inconstitucionalidade da Lei nº 6.779, de 6 de março de 2007, de iniciativa de edil, aprovada pela Câmara dos Vereadores, vetada pelo Chefe do Poder Executivo, com veto derrubado, promulgada pelo Presidente do legislativo local, diploma que "Institui o PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA OSTEOPOROSE".

Sustenta, em apertada síntese, a usurpação da iniciativa legislativa que é exclusivamente sua, bem como a omissão na indicação da fonte para atender as despesas, formulando, ao

fls. 36
proc. 47.714
ff

fls. 09
proc. 57819
ff

final, pedido de cautelar suspensiva da vigência e eficácia do diploma (fls. 2/7).

Concedida a cautelar (fls. 27), foi citado o Procurador-Geral do Estado (fls. 36) que negou interesse na matéria local (fls. 62/64), vindo as informações do Presidente da Câmara Municipal (fls. 38/39) e opinando a Procuradoria Geral de Justiça pela procedência (fls. 67/74).

2. A Lei nº 6.779, de 6 de março de 2007, que institui o mencionado programa, estabelece:

Art. 1º. É instituído o PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA OSTEOPOROSE, para promoção de atividades educativas e preventivas relacionadas à osteoporose, a saber:


- I - realização de palestras, cursos e seminários;
- II - orientação;
- III - exibição de filmes, materiais e equipamentos;
- IV - distribuição de material informativo, panfletos e folders.

Art. 2º. O cumprimento desta lei far-se-á em parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ao impor ao Poder Executivo aquelas atividades, o diploma estabeleceu atribuições às respectivas repartições, o que somente lei de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo poderia fazer, já que, nos termos do art. 47, II e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo, a ele compete a superior direção da administração, o que implica na definição das atribuições de suas secretarias. Houve, assim, usurpação da competência exclusiva, ferindo o art. 5º, da Constituição Bandeirante.

Es.	37
proc.	47.314
3	24

fls.	10
proc.	57819
	

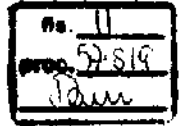
Esta é a orientação que vem sendo adotada pelo Órgão Especial, como se vê, exemplificativamente, nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 172.324.0/0, relator Des. Marco César, julgada em 22.04.09, nº 165.312.0/0, relator Des. Mauricio Ferreira Leite, julgada em 26.11.08, nº 166.128.0/0, relator Des. Palma Bisson, julgada em 28.01.09, e 160.996, relator Des. Mario Devienne Ferraz, julgada em 13.08.08.

Por outro lado, ao exigir as atividades discriminadas, o diploma municipal impôs despesas sem apontar a respectiva fonte. É certo que alude à parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, mas, obviamente, se tal não for obtida, teria o Poder Executivo de disponibilizar valores para atender tais despesas. A omissão na indicação da fonte é vedada pelo art. 25 da mesma Constituição Estadual.

Tais exigências se impõem aos municípios por força do art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

3. Julga-se procedente a arguição para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 6.779, de 6 de março de 2007, do município de Jundiá.


BORIS KAUFFMANN
Relator



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 363**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.340

PROCESSO Nº 57.819

De autoria da **MESA** da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.779/07, que institui o Programa de Orientação, Prevenção e Controle de Osteoporose.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 07/10.

É o relatório.

PARECER:

1. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reza a Constituição Paulista, em seu art. 90, § 3º, que a decisão seja comunicada à Câmara Municipal interessada para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da Lei ou do Ato Normativo.

2. Ante o mandamento constitucional e aos documentos acostados, a proposição é legal quanto a iniciativa e à competência. Assim, o *remedium juris* que possui o poder de suspender a execução da lei ou do ato normativo, após declaração de inconstitucionalidade transitada em julgado é o Decreto Legislativo, mecanismo exclusivo do Poder Legislativo para a suspensão ordenada por força de decisão judicial, por ser este instrumento que determina os atos de efeito externo. Em sendo a Lei obrigatória para todos, somente a propositura em tela poderá dar a devida publicidade de sua suspensão.

3. O mérito não mais será discutido, por força de determinação do E. Tribunal. Isto posto, deverá ser ouvida única e tão somente a Comissão de Justiça e Redação, pois a matéria é especificamente de direito.

4. L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 21 de setembro de 2009.

João Jambalho Júnior
Consultor Jurídico
DRFC

Daniela R. F. Costa
Daniela R. F. Costa
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.819

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.340, de autoria da MESA, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.779/07, que institui o Programa de Orientação, Prevenção e Controle da Osteoporose.

PARECER Nº 553

De iniciativa da Mesa da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo tem o condão de suspender a execução da Lei nº 6.779/07, que institui o Programa de Orientação, Prevenção e Controle da Osteoporose.

A Constituição do Estado de São Paulo (art. 90, § 3º) estabelece que **"declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal interessada, para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou ato normativo"**.

Isto posto, por se tratar de matéria transitada em julgado, não se podendo oferecer recurso, constitui-se assunto encerrado, cabendo à Mesa simplesmente fazer cumprir a decisão judicial, concretizada através do competente projeto de decreto legislativo que normatiza de vez a questão. Desta forma, em face da manifestação da Consultoria Jurídica da Casa (fls.11), posicionamo-nos favoravelmente à iniciativa, em razão de ser incontestável a necessidade de a Câmara fazer publicar decreto legislativo em consonância com o R. julgado (fls.07/10).

É o parecer.

APROVADO
29/09/09

Sala das Comissões, 22.09.2009.


ANA TONELLI


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
DRFC


PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


FERNANDO BARDI



Processo nº. 57.819

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.280, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.779/07, que institui o Programa de Orientação, Prevenção e Controle da Osteoporose.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 06 de outubro de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei n.º 6.779, de 06 de março de 2007, em vista do Acórdão de 12 de agosto de 2009 do Tribunal de Justiça de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 173.408-0/0-00.

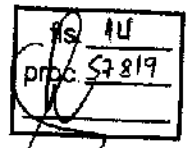
Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de outubro de dois mil e nove (06/10/2009).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de outubro de dois mil e nove (06/10/2009).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Of. PR/DL 649/2009
Proc. 57.819

Em 06 de outubro de 2009.

Exmo. Sr.

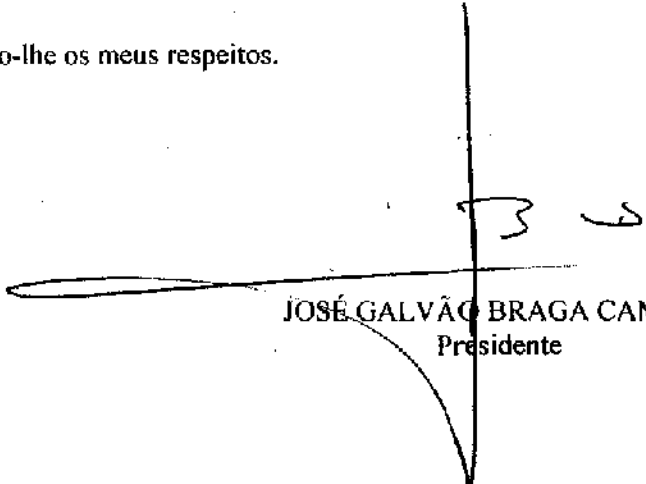
Dr. ROBERTO ANTONIO VALLIM BELLOCCHI

DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

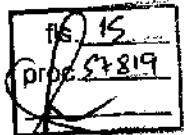
SÃO PAULO

A V.Exª encaminho, anexa, cópia do **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.280, de 06 de outubro de 2009** – que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.779/07, que institui o Programa de Orientação, Prevenção e Controle da Osteoporose, promulgado por esta Presidência nesta data.

Sem mais, apresento-lhe os meus respeitos.



OSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente



Of. PR/DL 649/2009
Proc. 57.819

Em 06 de outubro de 2009.

Exmo. Sr.

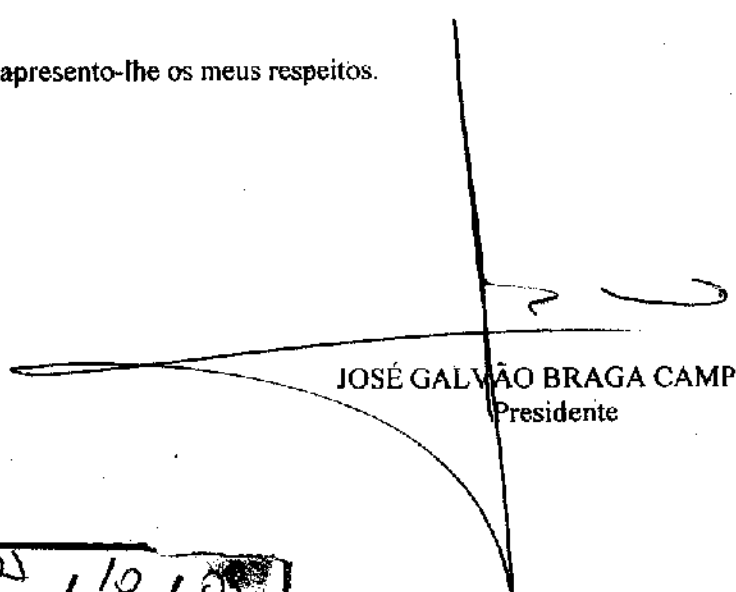
MIGUEL HADDAD


DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

A V.Exª encaminho, anexa, cópia do **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.280, de 06 de outubro de 2009** – que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.779/07, que institui o Programa de Orientação, Prevenção e Controle da Osteoporose, promulgado por esta Presidência nesta data.

Sem mais, apresento-lhe os meus respeitos.


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

Recebido em	05 / 10 / 09
Nome:	MIGUEL
Assinatura:	



PUBLICAÇÃO
09/10/2009

Rebrisa

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.280 DE 06 DE OUTUBRO DE 2009

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.779/07, que institui o Programa de Orientação, Prevenção e Controle da Osteoporose.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 06 de outubro de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por Inconstitucional, a execução da Lei n.º 6.779, de 06 de março de 2007, em vista do Acórdão de 12 de agosto de 2009 do Tribunal de Justiça de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 173.408-0/0-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de outubro de dois mil e nove (06/10/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "TICO"

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de outubro de dois mil e nove (06/10/2009).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa